

## ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2000

**LOCAL E HORA:** Av. Eusébio Matoso nº 891 - na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 14:00 (quatorze) horas.  
**MESA:** Pedro Moreira Salles – Presidente; Diana Zerbiní de Carvalho Martins – Secretária. **QUORUM:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital, em face do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, COM A ABSTENÇÃO DOS VOTOS DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS:** I - Aprovados nos termos da Proposta do Conselho de Administração de 20.11.2000 a reforma do estatuto social da sociedade, tendo em vista a associação do **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** com a **PT-MULTIMÉDIA.COM**, controlada da Portugal Telecom (PT), de modo a adequar o estatuto social da companhia aos dispositivos do Acordo de Acionistas firmado entre Régula Participações S.A. e a Fleckistock Comercial Ltda., acionistas da sociedade, controladas, respectivamente, pelo UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e pela PT-MULTIMÉDIA.COM. Em decorrência dessas adaptações, o estatuto social da sociedade passa vigorar com a seguinte redação: **“ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º:- O BANCO1.NET S.A.**, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado como BANCO1, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º:-** O BANCO1 tem por objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias permitidas aos bancos múltiplos com as carteiras Comercial, de Investimento, de Crédito, Financiamento e Investimento, de Crédito Imobiliário e de Arrendamento Mercantil, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo, também, participar de outras sociedades. **Parágrafo Único:-** É vedado ao BANCO1: a) adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento; b) emitir debêntures ou partes beneficiárias. **Artigo 3º:-** O prazo de duração do BANCO1 é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º:-** O capital social é de R\$ 58.979.999,42 (cinquenta e oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), dividido em 33.661.290 (trinta e três milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ 1º:-** O BANCO1 está autorizado a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social em até mais 60.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações e as condições a que ficarão sujeitas; **§ 2º:-** O BANCO1 poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **§ 3º:-** O BANCO1 poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cauteles que as representem, os quais, da mesma forma que as ações, serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores ou 2 (dois) procuradores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1(um) procurador, admitida a chancela mecânica. **§ 4º:-** O BANCO1 deverá completar, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento do pedido, os atos de registro, transferência de ações ou o desdobramento de títulos múltiplos, sendo-lhe facultado cobrar os custos decorrentes desses processamentos. **§ 5º:-** As ações resultantes de aumento de capital social serão colocadas à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da homologação do referido aumento pelas autoridades competentes. **§ 6º:-** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, o BANCO1 poderá outorgar opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao BANCO1 ou a sociedades sob seu controle. **CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral - Artigo 5º:-** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º:-** O acionista não pode fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador que atenda as condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto ao BANCO1, até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembléia Geral. **§ 2º:-** A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante exibição, se exigido, de documento hábil de sua identidade. **Artigo 6º:-** A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários. **Parágrafo Único:-** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **CAPÍTULO IV - Da Administração - Artigo 7º:-** A administração do BANCO1 compõe-se: a) do Conselho de Administração; e b) da Diretoria Executiva. **SEÇÃO I - Do Conselho de Administração - Artigo 8º:-** O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) Conselheiros e igual número de suplentes, acionistas do BANCO1, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos. - **§ 1º:-** O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 11. **§ 2º:-** O Conselho de Administração será sempre composto por um número ímpar de Conselheiros. **Artigo 9º:-** Compete privativamente ao Conselho de Administração: a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas do BANCO1; b) convocar as assembleias gerais dos acionistas; c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando: I - aumento ou redução do capital social, exceto na hipótese do § 1º do artigo 4º; II - operações de fusão, cisão ou incorporação de ou por outra instituição ou sociedade, envolvendo o BANCO1 ou qualquer de suas subsidiárias, se houver; III - transformação de tipo societário; IV - abertura de capital do BANCO1; V - alteração do objeto social ou o envolvimento do BANCO1 em novo ramo de negócios; VI - alteração do número mínimo e máximo de membros, do quorum de deliberação e das competências do Conselho de Administração; VII - alteração do dividendo obrigatório; VIII - alteração das preferências, vantagens ou características de ações existentes, salvo se exigidas por lei; IX - liquidação, dissolução ou extinção; X - reformas estatutárias em geral; d) deliberar sobre: I – o plano estratégico de negócios do BANCO1; II – constituição e aquisição de investimento em novas subsidiárias ou associações societárias; III – transações envolvendo a venda, cessão, transferência, alienação ou oneração de investimentos e participações detidas pelo BANCO1 no capital de outras empresas; IV – alienação, oneração, permuta ou transferência irrevogável de direitos do BANCO1, com relação a seus ativos relevantes, cujo valor de mercado represente, individualmente, quantia superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigidos anualmente com base na variação do IGPM no período, incluindo, sem limitação, qualquer tipo de propriedade intelectual, base de dados de clientes e usuários; V – aprovação, ratificação, se não houver aprovação prévia, de quaisquer contratos ou convênios, bem como alterações nas condições pactuadas no contratos e convênios em vigor, entre o BANCO1, o Unibanco – União de Bancos Brasileiros, a PT-Multimídia.com, Serviços de Acesso à Internet, S.G.P.S., S.A. e a Portugal Telecom S.A., ou empresas direta ou indiretamente por elas controladas, empresas que as controle, empresas sob o mesmo controle que o delas e empresas coligadas, sendo certo que a não ratificação de tais contratos ou convênios implicará a nulidade do respectivo contrato ou convênio; VI - aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; VII - o orçamento anual do BANCO1; VIII - os orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma da alínea “h” do artigo 15; e) por proposta da Diretoria Executiva: I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 27; II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral; f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral; g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea “c” do parágrafo 1º do artigo 27; h) indicar o substituto do Diretor Presidente, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e dos próprios Conselheiros, observado o disposto nos artigos 12 e 17; i) autorizar, quando considerar necessária, a representação do BANCO1 individualmente por um membro da Diretoria Executiva ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; j)

regimento interno do BANCO1; g) fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional; h) submeter a aprovação do Conselho de Administração o orçamento anual, os orçamentos de resultados e de investimentos e os respectivos planos de ação e implementar as decisões tomadas; i) fixar alçadas operacionais e administrativas; j) zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional. **Artigo 16:-** Compete aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na pelo Conselho de Administração, na forma da alínea “j” do artigo 9º. **Artigo 17:-** A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária: I - o substituto do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea “h” do artigo 9º; II – as funções dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado pelo Diretor Presidente dentre os Diretores eleitos; b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea “h” do artigo 9º. **Artigo 18:-** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§ 1º:-** Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva. **§ 2º:-** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, salvo as deliberações previstas na alínea “c” do artigo 14, que poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 3º:-** Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva. **Artigo 19:-** A representação ativa e passiva do BANCO1 será exercida pelos membros da Diretoria Executiva na forma deste artigo, ressalvado o disposto na alínea “i” do artigo 9º. **§ 1º:-** Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria Executiva: a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do BANCO1 ou exonerem terceiros para com ela; b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea “i” do artigo 9º. **§ 2º:-** O BANCO1 poderá ser representado isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a: a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais. **§ 3º:-** Os atos previstos na alínea “a” do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, desde que sejam especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato. **§ 4º:-** O BANCO1 poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em: a) mandatos com cláusula “ad iudicia” estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação; b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto na alínea “i” do artigo 9º. **SEÇÃO III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva - Artigo 20:-** A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 8º e 13. **Artigo 21:-** O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução. **Artigo 22:-** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição a que se referem os artigos 12 e 17. **Parágrafo Único:-** Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação do Banco Central do Brasil, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito. **Artigo 23:-** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos. **Artigo 24:-** A Assembléia Geral fixará os montantes globais dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea “f” do artigo 9º. **CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 25:-** O BANCO1 terá um Conselho Fiscal composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei. **§ 1º:-** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. **§ 2º:-** A Assembléia Geral perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. **§ 3º:-** O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos - Artigo 26:-** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 27:-** A 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **§ 1º:-** Do resultado do exercício serão deduzidos: a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei; b) a provisão para o imposto sobre a renda; c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas “a” e “b” deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo. **§ 2º:-** A participação prevista na alínea “c” do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais. **§ 3º:-** O resultado do BANCO1, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, “ad referendum” da Assembléia Geral: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) constituição de Reservas de Lucros a Realizar, observadas as prescrições legais; c) constituição de Reservas para contingências, na forma autorizada em lei; d) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea “a” deste parágrafo; II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea “b” deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício; III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea “c” deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores; e) parcela variável do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas nas alíneas “a” a “d” deste parágrafo, fixada em função do montante global das operações ativas para a constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, até o máximo do valor do capital social; f) o saldo terá a destinação que for dada pela assembleia geral, observadas as prescrições legais. **§ 4º:-** Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **§ 5º:-** O BANCO1 poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dividendos intermediários, à conta de: a) lucro apurado em balanço semestral; b) lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 6º:-** Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação - Artigo 28:-** O BANCO1 entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal,

aprovado pela Assembleia Geral; g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 27; h) indicar o substituto do Diretor Presidente, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva e dos próprios Conselheiros, observado o disposto nos artigos 12 e 17; i) autorizar, quando considerar necessária, a representação do BANCO1 individualmente por um membro da Diretoria Executiva ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições e respectivas áreas de atuação; l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar a qualquer tempo os livros e papéis e o BANCO1, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva, n) escolher e destituir os auditores independentes; o) deliberar sobre a emissão de ações de emissão do próprio BANCO1 observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º; p) deliberar sobre a realização de novas ações e as condições a que ficarão sujeitas nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º; e q) convocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse do BANCO1 e deliberar sobre os casos omissos. **Artigo 10**-**3**-**o** -**o** Completo ao Presidente do Conselho de Administração; a) convocar mediante carta protocolada todos os membros do Conselho, inclusive os suplentes, contendo a data, hora, local e pauta dos trabalhos da reunião, enviada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e presidir as reuniões do Conselho de Administração, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração; b) designar, nos casos de substituição temporária ou em virtude de vaga, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 12; c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único**-**o** -Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga. **Artigo 11**-**o** -O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§ 1º**-**o** -Observado o disposto no § 2º deste artigo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros eleitos ou seus respectivos suplentes. **§ 2º**-**o** -Na hipótese de deliberação das matérias do artigo 9º previstas nos incisos I a X da alínea "c"; nos incisos I a V e VII da alínea "r"; sendo que no caso dos incisos II e III, somente se as operações ali contempladas apresentarem valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido anualmente com base na variação do ISPM no período e desde que não estejam previstas no orçamento anual referido no inciso VIII da mesma alínea, e na alínea "r", I - A aprovação dependerá, nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em primeira convocação para deliberação dessas matérias, do voto favorável de: (a) 4 (quatro) Conselheiros ou seus suplentes, se o Conselho de Administração for composto por 5 (cinco) membros; (b) 5 (cinco) Conselheiros ou seus suplentes, se o Conselho de Administração for composto por 7 (sete) membros; ou (c) 7 (sete) Conselheiros ou seus suplentes, se o Conselho for composto por 9 (nove) membros. II - A reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada: (a) em primeira convocação, com a presença de todos os Conselheiros ou de seus suplentes; e (b) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos ou seus respectivos suplentes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 3º**-**o** -Se em duas reuniões consecutivas, desde que convocadas e instaladas com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, o Conselho de Administração não aprovar qualquer das matérias indicadas no § 2º deste artigo e que tenha sido aprovada sua resolução pelas exigências ali previstas, o impasse verificado quanto a tal matéria será solucionado mediante deliberação por maioria de votos de acordo com o disposto no § 1º deste artigo, em reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para esse fim, desde que transcorrido um intervalo mínimo 60 dias, contado da data da segunda reunião do Conselho de Administração em que se tenha verificado o impasse. **§ 4º**-**o** -Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 12**-**o** -Reservados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma: a) nos casos de substituição temporária ou em virtude de vaga; I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração; III - os demais conselheiros serão substituídos por seus respectivos suplentes; b) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia para proceder a nova eleição. **Parágrafo Único**-**o** -O substituto, na hipótese da alínea "a", inciso II, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído. **SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva - Artigo 13**-**o** -A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo: a) 1 (um) Diretor Presidente; b) 1 (um) a 7 (sete) Diretores Executivos. **Parágrafo Único**-**o** -O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estender esse limite. **Artigo 14**-**o** -Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto do BANCO1, cabendo-lhe: a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 27; b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembleia Geral; c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social; **Artigo 15**-**o** -Compete ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos Diretores; b) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; c) tomar as decisões de sua alçada; d) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva "ad referendum" desta; e) indicar os substitutos eventuais dos Diretores, nos casos de substituição temporária previstos no inciso II da alínea "a", do artigo 17; f) aprovar e alterar a estrutura administrativa e o

#### ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO

**LOCAL**- Av. Eusébio Matoso nº 891, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **PRESIDENTE**- Pedro Moreira Salles, **QUORUM**- Mais da metade dos membros eleitos **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES** 1. Escolheu para Vice-Presidente do Conselho de Administração o Sr. Joaquim Francisco de Castro Neto, em substituição ao Sr. Israel Vainbom. 2. Aprovada a renúncia dos Diretores JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO, ADALBERTO DE MORAES SCHLETTET, CESAR AUGUSTO SIZENANDO SILVA, DANILU MUSSI CARDOZO MANSUR e GERALDO TRAVAGLIA FILHO. 3. Eleitos para a Diretoria Executiva, com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos pelo Conselho de Administração em reunião a ser realizada até o dia 30 de abril de 2001, os seguintes: **DIRETOR PRESIDENTE - LUIZ CARLOS COSTERA URQUIZA**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.485 - Torre Norte - 10º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 04198472-5-IP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 491.838.457-04; **DIRETORES EXECUTIVOS - JACKSON VALLE**, brasileiro, casado, matemático, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.485 - Torre

**§ 6º**-**o** -Serão computadores, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP - nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo. **CAPÍTULO VII - Da Liquidação - Artigo 28**-**o** -O BANCO1 entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, ficando a instalação deste, que funcionará no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 29**-**o** -O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, suspendendo-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pelo BANCO1 dos meios assegurados em lei para satisfazer de seu crédito. **Artigo 30**-**o** -O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. II - Eleitos para o Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2003, juntamente com a dos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 2000, os seguintes: **MARCOS AUGUSTO DE MORAES**, brasileiro, separado judicialmente, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.485 - Torre Norte - 10º andar, portador do Passaporte nº X137173; **FERNANDO BARREIRA SOTELINO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.873.404-IP-RJ e inscrito no CPF sob nº 258.673.347-91; **GERALDO TRAVAGLIA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 891 - 16º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.166.619-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 573.620.338-34; **DANILU MUSSI CARDOZO MANSUR**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 891 - 4º andar, portador da Carteira de Identidade nº 2.159-QAB-RJ e inscrito no CPF sob nº 031.871.527-91; **ARMANDO ZARA POMPEU**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso nº 891 - 11º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.543.945-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 049.881.818-71; **MANUEL ROSA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Lisboa, Portugal, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.485 - Torre Norte - 15º andar, portador do Passaporte nº 702.229.399; **FERNANDO WESLEY QUINTELLA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.485 - 15º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.881.676-3-IP-RJ e inscrito no CPF sob nº 734.842.377-91 e **ROGÉRIO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Av. Eusébio Matoso nº 891 - 13º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.130.174-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 625.816.948-15, passando dessa forma o Conselho de Administração da sociedade a ser assim constituído: 1. **MEMBROS EFETIVOS: PEDRO MOREIRA SALLES, TOMAS TOMISLAV ANTONIN ZINNER, ISRAEL VAINBOM, JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO NETO, MARCOS AUGUSTO DE MORAES, EDUARDO AUGUSTO MARQUES HENRIQUES MARTINS, JOSE LUIZ CARDOZO MANSUR, ARMANDO ZARA POMPEU, MANUEL ROSA DA SILVA, FERNANDO WESLEY QUINTELLA FILHO e ROGÉRIO CARVALHO BRAGA.** A presente é cópia fiel da original lavrada no livro de "Atas das Assembleias Gerais" da companhia, licitamente autorizada a sua publicação. São Paulo, 20 de novembro de 2000. **DIANA ZERIBINI DE CARVALHO MARTINS**, Secretária, inscrita no registro sob o nº 179.346/01-5, em 31.08.2001. (a) Ariete S. Faria Lima - Secretária Geral. **MANOEL NET S.A. - REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2000**

Norte - 10º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 05770235-9-IP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 639.300.197-87 e **FERNANDO SANTORO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Av. Eusébio Matoso nº 891, 15º andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.635.404-SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 565.109.858-53, passando dessa forma a Diretoria Executiva da sociedade a ser assim constituída: 1. **DIRETOR PRESIDENTE: LUIZ CARLOS COSTERA URQUIZA;** 2. **DIRETORES EXECUTIVOS: JOSE LUIZ CARDOZO MANSUR, JOACKSON VALLE e FERNANDO SANTORO.** Os Diretores eleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 2.645, de 22 de setembro de 1999, do Banco Central do Brasil. São Paulo, 20 de novembro de 2000. (a) Pedro Moreira Salles, Tomaz Tomislav Antonin Zinner e Israel Vainbom. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. São Paulo, 20 de novembro de 2000. (aa) DANILU MUSSI CARDOZO MANSUR e ADALBERTO DE MORAES SCHLETTET - Diretores Executivos. **SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Certifico o registro sob o nº 179.346/01-1, em 31.08.2001. (a) Ariete S. Faria Lima - Secretária Geral.